

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.067, DE 2022

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para permitir às pessoas idosas tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

EMENDA ADOTADA

Acrescentem-se ao final do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), conforme redação dada pelo Projeto de Lei nº 1.067, de 2022, o seguinte parágrafo:

...

§ 2º A prioridade prevista neste artigo não exclui a observância de critérios clínicos de urgência e gravidade, de forma que o atendimento em serviços de saúde respeite, sempre que necessário, a gravidade do caso, independentemente da idade do paciente.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253711566700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 5 3 7 1 1 5 6 6 7 0 0 *